



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 63/89

Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU /
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de mais 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício financeiro, para atender à insuficiência das diversas dotações, utilizando, para tanto, os recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. A abertura de créditos suplementares de que trata o artigo 1º será feita a favor dos diversos Órgãos de Governo do Poder Executivo e, também, da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 3º. A abertura dos créditos suplementares será feita em total obediência às exigências do artigo 43, "caput", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Cópia de cada Decreto será remetida ao Poder Legislativo, no prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento do mesmo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de novembro de 1989

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal